

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia (Representação de um paralelogramo composto por dois campos em cores diferentes) — Pedido de registo n.º 14 326 508

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 26 de janeiro de 2017, no processo R 2582/2015-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 18 de maio de 2017 — adidas/EUIPO — Shoe Branding Europe (Representação de três linhas paralelas)

(Processo T-307/17)

(2017/C 231/61)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: adidas AG (Herzogenaurach, Alemanha) (representantes: I. Fowler e I. Junkar, Solicitors)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Shoe Branding Europe BVBA (Oudenaarde, Bélgica)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia (Representação de três linhas paralelas) — Marca da União Europeia n.º 12 442 166

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 07/03/2017 no processo R 1515/2016-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO e a outra parte no processo na Câmara de Recurso, se esta intervier, nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 52.º, n.º 2, lido em conjugação como o artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009.
-